



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de junho de 2023

I

Série

Número 119

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 672/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023, mediante um apoio financeiro no montante de € 260,84.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 673/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal da Ribeira Brava, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023, mediante um apoio financeiro no montante de € 1.442,45.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 674/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023, mediante um apoio financeiro no montante de € 604,18.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 675/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Suavamarelo - Associação Cultural, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e concretização da plataforma online de divulgação de Ofício e Artes - "PODOA", em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 676/2023

Autoriza a celebração de um contrato programa com o GRUPO DE CORDAS DA FAJÁ DA OVELHA (Associação Cultural e Recreativa), com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir o transporte dos elementos da associação para os diferentes eventos culturais em que participam, bem como nas desenvolvidas por esta, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 40.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 677/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista produção e realização do "Festival Internacional de Guitarras da Madeira", em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 678/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira, com efeitos desde

a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a realização do projeto "InFinito", em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 679/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Orquestra Clássica da Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de nove concertos de música barroca, no âmbito do Projeto de Divulgação da Música Barroca e a sua integração no Património Histórico e Arquitetónico da Madeira, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 680/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Teatro Bolo do Caco, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a organização e realização do projeto teatral itinerante "Funchal Cultura Viva", em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 3.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 681/2023

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Assuntos de Arquitetura, Unipessoal, Lda, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para o projeto "FERTILE FUTURES", para a realização da 5.ª Assembleia do Pensamento Conversa In-Situ, a acontecer na Escola da Vila do Porto Santo, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Banda Municipal de Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de três concertos de música filarmónica no concelho de Machico e um concerto no concelho de Vizela, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 683/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Orquestral de Câmara de Lobos "Os Infantes", com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de dois concertos de verão, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 672/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023, mediante um apoio financeiro no montante de € 260,84.

Texto:

Resolução n.º 672/2023

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses efetuou despesas em IVA durante o ano de 2022 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril que altera a Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, que altera a Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, contribuinte n.º 511018649, com sede à Rua 31 de Janeiro, n.º 117, 9050-011 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023;
2. Conceder à Banda Municipal do Funchal – Artistas Funchalenses um apoio financeiro no montante de € 260,84 (duzentos e sessenta euros e oitenta e quatro cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2022, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma;
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.AR.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 673/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal da Ribeira Brava, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023, mediante um apoio financeiro no montante de € 1.442,45.

Texto:

Resolução n.º 673/2023

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Banda Municipal da Ribeira Brava foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Banda Municipal da Ribeira Brava efetuou despesas em IVA durante o ano de 2022 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril que altera a Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, que altera a Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal da Ribeira Brava, contribuinte n.º 511.032.390, com sede à Rua de São Bento, Antiga Escola Primária, 9350-233 Ribeira Brava, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023;
- 2 - Conceder à Banda Municipal da Ribeira Brava um apoio financeiro no montante de € 1.442,45 (mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2022, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UC.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 674/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023, mediante um apoio financeiro no montante de € 604,18.

Texto:

Resolução n.º 674/2023

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Associação da Banda Municipal de Machico foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Associação da Banda Municipal de Machico efetuou despesas em IVA durante o ano de 2022 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril que altera a Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, que altera a Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Machico, contribuinte n.º 511027060, com sede à Casa da Música, Rua Nova da Graça, n.º 1, 9200-077 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023;
- 2 - Conceder à Associação da Banda Municipal de Machico um apoio financeiro no montante de € 604,18 (seiscentos e quatro euros e dezoito cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2022, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.GN.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 675/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Suavamarelo - Associação Cultural, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e concretização da plataforma online de divulgação de Ofício e Artes - “PODOA”, em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 7.500,00.

Texto:

Resolução n.º 675/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Suavamarelo - Associação Cultural, pretende, em 2023, criar uma plataforma online intitulada “PODOA”, com o objetivo preservar, proteger e divulgar uma das principais atividades económicas doutros tempos, mais designadamente da Camacha, a indústria do vime;

Considerando que este tipo de projeto pretende dar ênfase uma das matérias-primas regionais - o vime - de recurso natural, renovável, para o desenvolvimento sustentável e de economias e comunidades futuras;

Considerando que, através desta plataforma, pretende contribuir para a certificação da marca “Produto Madeira” ao disponibilizar ao consumidor acesso a toda a cadeia de produção do seu produto;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Suavamarelo -Associação Cultural, contribuinte n.º 516.368.826, com sede ao Caminho de São Roque, n.º 40, 9020-122 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e concretização da plataforma online de divulgação de Ofício e Artes - “PODOA”, em 2023.
- 2 - Conceder à Suavamarelo -Associação Cultural uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.CR.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 676/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato programa com o GRUPO DE CORDAS DA FAJÃ DA OVELHA (Associação Cultural e Recreativa), com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir o transporte dos elementos da associação para os diferentes eventos culturais em que participam, bem como nas desenvolvidas por esta, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 40.000,00.

Texto:

Resolução n.º 676/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o OPRAM corresponde a um compromisso assumido pelo Governo Regional da Madeira de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento Regional para 2021;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), e pelo art.º 19 da Portaria 397/2021, de 16 de julho, a implementação das propostas vencedoras do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2021, a área relacionada com a cultura;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM333 - Aquisição de uma carrinha para o GRUPO DE CORDAS DA FAJÃ DA OVELHA (Associação Cultural e Recreativa), foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que a “Associação Cultural e Recreativa Grupo de Cordas da Fajã da Ovelha” foi criada em 1 de abril de 1995.

Considerando que a associação conta já com 2 internacionalizações: Paris (2006) e Saragoça - Espanha (2008); bem como atuações em território nacional: Concelho da Batalha - Portugal (2016) e ainda na 53ª Feira Nacional de Agricultura 2016, no interior do Stand da R.A.M.;

Considerando que nos espetáculos, o grupo tem apresentado regularmente novos temas, que junta aos mais de 160 temas que integram o seu repertório, com arranjos musicais próprios e de alguns dos seus elementos, continuando;

Considerando que o Grupo pretende reconstituir o que pode irremediavelmente perder-se, nomeadamente a nossa identidade cultural, a nossa cultura tradicional e/ou popular, ou seja, o nosso Património Cultural;

Considerando que para além das atuações, a associação, tem vindo a apostar no registo físico do repertório, sendo que o seu património discográfico inclui diversos temas da Música Tradicional Madeirense, da Religiosidade Popular (Romarias de Natal e dos Reis) em especial do Concelho da Calheta e outros do Cancioneiro Popular Português;

Considerando que atualmente fazem parte integrante no Grupo de Cordas da Fajã da Ovelha 16 elementos executantes, residentes nas freguesias da Fajã da Ovelha, Prazeres, Estreito da Calheta e São Martinho - Funchal;

Considerando que o Grupo de Cordas da Fajã da Ovelha desenvolve a sua atividade nas áreas da recolha, preservação e divulgação do Património Cultural Imaterial da RAM;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo, enquanto veículo dinamizador de aspetos fundamentais da oferta cultural da Região como são a etnografia e o folclore;

Considerando que as atividades culturais, nomeadamente, desenvolvidas pela associação implicam a deslocação dos seus executantes;

Considerando que, neste sentido, urge conceder um apoio financeiro à referida entidade, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, tendo em vista a concretização da respetiva proposta.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário de 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, no âmbito do Orçamento participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2021, a celebração de um contrato programa com o GRUPO DE CORDAS DA FAJÁ DA OVELHA (Associação Cultural e Recreativa), contribuinte n.º 511079192, com sede ao Caminho de São Lourenço, n.º 147, 9370-362 Calheta, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir o transporte dos elementos da associação para os diferentes eventos culturais em que participam, bem como nas desenvolvidas por esta;
- 2 - Conceder ao GRUPO DE CORDAS DA FAJÁ DA OVELHA (Associação Cultural e Recreativa), uma comparticipação financeira que não excederá os € 40.000,00 (quarenta mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.08.07.01.AD.00, proj. 53147, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 677/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista produção e realização do “Festival Internacional de Guitarras da Madeira”, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Texto:

Resolução n.º 677/223

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi pretende, em 2023, produzir e realizar o Festival Internacional de Guitarras da Madeira;

Considerando que este Festival é produzido e organizado por esta Associação desde 2019;

Considerando que são convidados guitarristas de todo o mundo e também nacionais e regionais, com currículos artísticos de excelência;

Considerando que a maioria dos experts da guitarra clássica, desde músicos, musicólogos, luthiers e maestros, não conhecia a Ilha da Madeira, no âmbito das artes e da promoção de instrumentos dedilhados.

Considerando que este tipo de eventos eleva o patamar artístico da RAM;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi, contribuinte n.º 513.929.142, com sede ao Beco Dr. Joaquim Carlos, 1.ª Descida, n.º 12, 9000-189 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista produção e realização do “Festival Internacional de Guitarras da Madeira”, em 2023;
- 2 - Conceder à Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.GF.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 678/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a realização do projeto “InFinito”, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Texto:

Resolução n.º 678/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira pretende, em 2023, realizar o projeto “InFinito”, com o intuito de reconectar a sociedade e expandir a mente;

Considerando que o objetivo do projeto é abordar o conceito “infinito” nas suas múltiplas facetas que pretende desafiar artistas e público em geral, a se auto superarem e a somar ao coletivo.

Considerando que tal projeto pretende que, através da criação artística, os indivíduos projetem a sua interpretação do “infinito”;

Considerando que o projeto apela à criatividade, reflexão filosófica, responsabilidade, superação, liderança, transformação positiva e sustentabilidade dos envolvidos;

Considerando que o projeto tem como objetivo primordial promover um desafio humano, direcionado para a população em geral, com a finalidade de gerar transformação através da reflexão crítica e criativa;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira, contribuinte 516.123.211 com sede à Estrada Monumental n.º 468, Edifício Cascata, 6.º piso, 9000-250, Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a realização do projeto "InFinito", em 2023;
- 2 - Conceder à New Classic – Associação de Eventos Culturais da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 — Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.XK.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 679/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Orquestra Clássica da Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de nove concertos de música barroca, no âmbito do Projeto de Divulgação da Música Barroca e a sua integração no Património Histórico e Arquitetónico da Madeira, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.500,00.

Texto:

Resolução n.º 679/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação Orquestra Clássica da Madeira propõe-se dar continuidade ao projeto iniciado em 2021, organizando e realizando, em 2023, um ciclo de concertos de música barroca decorrer em igrejas, museus e palácios da Madeira, tendo por intuito divulgar aquele tipo de música, mas também o património histórico e arquitetónico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os concertos promovidos pela AOCM visam orientar e educar o público madeirense, usufruidor de música erudita, a compreender e apreciar a música dos séculos XVII e XVIII, numa perspetiva o mais perto possível de como era concebida na altura da sua produção.

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música erudita e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Orquestra Clássica da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música clássica e erudita - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Orquestra Clássica da Madeira, contribuinte n.º 511029950, com sede à Travessa das Capuchinhas, n.º 4, 9000-030 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de nove concertos de música barroca, no âmbito do Projeto de Divulgação da Música Barroca e a sua integração no Património Histórico e Arquitetónico da Madeira, em 2023;
- 2 - Conceder à Associação Orquestra Clássica da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.GD.00, proj. 50205, fonte 381, proj. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 680/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Teatro Bolo do Caco, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a organização e realização do projeto teatral itinerante “Funchal Cultura Viva”, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 3.000,00.

Texto:

Resolução n.º 680/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de

qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação Teatro Bolo do Caco, organizará e realizará em 2023 o projeto “Funchal Cultura Viva”, que consiste, através de peças teatrais itinerante pelas ruas do Funchal, promover o património cultural imaterial da RAM;

Considerando que as atividades e eventos programados desenvolvem-se nas áreas do teatro de rua e as artes circenses;

Considerando que este tipo de projeto contribui para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Teatro Bolo do Caco, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Teatro Bolo do Caco, contribuinte n.º 515.015.547, com sede à Rua Latino Coelho, n.º 45, 9360-155 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a organização e realização do projeto teatral itinerante “Funchal Cultura Viva”, em 2023;
- 2 - Conceder à Associação Teatro Bolo do Caco uma comparticipação financeira que não excederá os € 3.000,00 (três mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.GE.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 681/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Assuntos de Arquitetura, Unipessoal, Lda, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para o projeto “FERTILE FUTURES”, para a realização da 5.ª Assembleia do Pensamento Conversa In-Situ, a acontecer na Escola da Vila do Porto Santo, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Texto:

Resolução n.º 681/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a Assuntos de Arquitetura, Unipessoal, Lda, apresentou o projeto “FERTILE FUTURES”, no âmbito da Representação Oficial na 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura - La Biennale di Venezia 2023;

Considerando que o “FERTILE FUTURES”, que foi o projeto vencedor, tem curadoria de Andreia Garcia e curadoria adjunta de Ana Neiva e Diogo Aguiar e será comissariado pela Direção-Geral das Artes;

Considerando que referido projeto propõe, entre outros, a realização de 5 Assembleias de Pensamento, multi-situadas entre Portugal e Veneza, nomeadamente Lisboa, Veneza, Braga, Faro e Porto Santo;

Considerando que, no que concerne à Assembleia do Pensamento Conversa In-Situ a realizar no Porto Santo, conta com a participação da equipa curatorial, da equipa artística da Madeira - Ponto Atelier, com Ana salgueiro Rodrigues, entre outros;

Considerando que a 5.ª Assembleia realizar-se-á na Escola do Porto Santo em colaboração com associação Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, na Escola da Vila do Porto Santo;

Considerando que este projeto tem como linha de pensamento abordar a problemática dos recursos hídricos de sete hidrogeografias portuguesas de modo a repensar num futuro fértil, sustentável e equitativo;

Considerando que este projeto envolve profissionais de arquitetura que projetam modelos propositivos para um amanhã mais sustentável, saudável e descarbonizado;

Considerando que este projeto terá um grande impacto na consciencialização no aproveitamento de recursos finitos que afeta a curto prazo uma das necessidades básicas da vida;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção cultural que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização do projeto em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros;

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com a Assuntos de Arquitetura, Unipessoal, Lda, contribuinte n.º 514.085.819, com sede à Rua Colina do Sol, n.º 7, 4800 - 167 Guimarães, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para o projeto “FERTILE FUTURES”, para a realização da 5.ª Assembleia do Pensamento Conversa In-Situ, a acontecer na Escola da Vila do Porto Santo, em 2023;
- 2 - Conceder à Assuntos de Arquitetura, Unipessoal, Lda uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func.082, Classificação Económica D.04.07.01.GV.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Banda Municipal de Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de três concertos de música filarmónica no concelho de Machico e um concerto no concelho de Vizela, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Texto:

Resolução n.º 682/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de

qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação Banda Municipal de Machico se propõe organizar e realizar, em 2023, três concertos de música filarmónica no concelho de Machico e um concerto no concelho de Vizela;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Banda Municipal de Machico, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Banda Municipal de Machico, contribuinte n.º 511027060, com sede à Casa da Música - Rua Nova da Graça, n.º 1, 9200-077 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de três concertos de música filarmónica no concelho de Machico e um concerto no concelho de Vizela, em 2023;
- 2 - Conceder à Banda Municipal de Machico uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.CU.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 683/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Orquestral de Câmara de Lobos “Os Infantes”, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de dois concertos de verão, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.000,00.

Texto:

Resolução n.º 683/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de

qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Banda Orquestral de Câmara de Lobos “Os Infantes”, propõe-se organizar e realizar, em 2023, dois concertos de verão;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Orquestral de Câmara de Lobos “Os Infantes”, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Orquestral de Câmara de Lobos “Os Infantes”, contribuinte fiscal n.º 511028784, com sede ao Impasse dos Infantes, n.º 1, 9300-046 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de dois concertos de verão, em 2023;
- 2 - Conceder à Banda Orquestral de Câmara de Lobos “Os Infantes” uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.000,00 (dois mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo;
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.CQ.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)